
ANEXO

A Diretoria Executiva Nacional da Associação dos Geógrafos Brasileiros deliberou tornar público o estatuto que condensa as normas do seu funcionamento.

Estatuto da Associação dos Geógrafos Brasileiros*

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS - AGB - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituída, por tempo indeterminado, e regida pelo presente ESTATUTO tendo por âmbito o território nacional.

Parágrafo Único- A AGB contará com SEÇÕES locais que terão por finalidade congregar os sócios de diferentes pontos do país e do Exterior e promover a realização dos objetivos da Associação.

Art. 2º - A AGB tem como principais objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento da Geografia no Brasil, pesquisando e divulgando assuntos geográficos, principalmente brasileiros.
- II - Estimular o estudo e o ensino da Geografia, propondo medidas para seu **aperfeiçoamento**.
- III - Promover e manter publicações de interesse geográfico, periódicas ou não.
- IV - Manter intercâmbio e colaboração com outras entidades dedicadas à pesquisa geográfica ou de interesse correlato, ou ainda à sua aplicação, visando o conhecimento da realidade brasileira.

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 27 de julho de 1988 durante o VII Encontro Nacional de Geógrafos em Maceió.

- V - Organizar e renovar periodicamente um cadastro dos geógrafos nacionais com seus currículos e realizações no âmbito da ciência geográfica.
 - VI - Propugnar pela maior compreensão e mais estreita colaboração com os profissionais e os estudantes de disciplinas afins.
 - VII - Analisar atos dos setores público ou privado que interessem e envolvam a ciência geográfica, os geógrafos e as instituições de ensino e pesquisa da Geografia, e manifestar-se a respeito.
 - VIII - Congregar os geógrafos e os estudantes de Geografia do país para defesa e prestígio da classe e da profissão.
 - IX - Promover encontros, congressos, exposições, conferências, simpósios, cursos e debates, bem como o intercâmbio profissional, mantendo contato com entidades congêneres e afins no Brasil e no estrangeiro, de modo a favorecer a troca de observações e experiências entre seus associados.
 - X - Procurar representar a Geografia brasileira e o pensamento de seus sócios junto aos poderes públicos e às entidades de classe, culturais ou técnicas.
- Art. 3º - A AGB poderá manifestar-se publicamente partindo do conhecimento da realidade nacional, no sentido de equacionar e esclarecer problemas sociais, econômicos, políticos e do espaço físico brasileiro.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

- Art. 4º - Poderão filiar-se à AGB pessoas interessadas no ensino, pesquisa e aplicação da Geografia, bem como entidades cujas finalidades identifiquem-se, no todo ou em parte, com os objetivos da Associação.
- Art. 5º - Cada sócio será admitido mediante apresentação de proposta formal do interessado, submetido à aprovação da Diretoria Executiva e Assembléia Geral da Seção local a que pretende filiar-se.

Parágrafo Único - Desde que aprovada a proposta, o candidato passará a figurar, automaticamente, no quadro social da entidade, devendo o secretário da Seção Local cientificar, à secretaria nacional da AGB, a admissão do novo sócio.

Art. 6º - Os sócios pagarão à AGB através das respectivas Seções locais uma anuidade a ser fixada pelas Assembléias Gerais locais.

Parágrafo Único - Os sócios, enquanto estudantes a nível de graduação, terão direito a um desconto de 50% relativo à anuidade aprovada.

Capítulo 1 - Dos Direitos e Deveres do Sócio

Art. 7º - São direitos do sócio quites com a tesouraria da respectiva Seção Local:

- I - Participar dos Encontros Nacionais e Congressos Brasileiros de Geógrafos.
 - II - Receber publicações e comunicações da AGB.
 - III - Votar nas Assembléias Gerais da AGB e nas de sua respectiva Seção Local.
 - IV - Ser votado para a Diretoria Executiva da AGB ou para os cargos de direção de sua respectiva Seção Local.
 - V - Integrar qualquer comissão para qual tenha sido votado pela Assembléia Geral Nacional ou Local.
 - VI - Propor à Comissão Diretora Nacional, diretamente ou através de sua Seção Local, a discussão de teses ou comunicações referentes a assuntos relevantes para a classe ou para a vida da entidade.
 - VII - Reclamar, por escrito, de qualquer resolução tomada pela Diretoria Executiva nacional ou local, diretamente a eles ou à Assembléia Geral nacional ou local.
 - VIII - Requerer à Diretoria Executiva convocação de Assembléia Geral Extraordinária nacional, de acordo com o artigo 20 deste Estatuto.
- § 1º - As entidades a que se refere o Art. 4º deste Estatuto, para participarem dos eventos indicados pelos incisos I, III e V deste artigo, deverão designar representantes, na proporção de um por entidade, credenciando-o formalmente junto à Seção Local, que disso dará ciência à secretaria nacional.

§ 2- - As entidades referidas no parágrafo anterior não poderão, por sua natureza coletiva, ser votadas para quaisquer cargos.

Art. 8º - São deveres de todo sócio:

- I - Prestigiar a AGB comparecendo às suas reuniões nacionais e locais.
- II - Não se antecipar, publicamente, às decisões da AGB quando das suas manifestações como entidade representativa dos geógrafos e dos interesses da Geografia.
- III - Efetuar o pagamento de suas contribuições, com pontualidade, uma vez ciente de sua admissão, considerando-se quites aquele que não tenha débito com a tesouraria de qualquer anuidade vencida ou vincenda.
- IV - Manter conduta ética em sua vida profissional.
- V - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, o Regulamento da Seção Local a que pertencer, as decisões da Diretoria das Gestões Coletivas e das Assembléias Gerais.
- VI - Cumprir com espírito público e consciência de seus deveres, ou mandatos para os quais for eleito.
- VII - Participar, por escrito, à sua respectiva Seção Local, a mudança de endereço, tanto comercial como residencial.

Ari. 9º - Poderá ser excluído o sócio que infringir os princípios expressos no Ari. 8º do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A exclusão será efetuada após parecer de uma comissão designada pela Comissão Diretora, a pedido da Diretoria da Seção Local a que se filie o associado, ouvida a Assembléia Geral local.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10- A AGB será organizada nos seguintes níveis: nacional e local.

Ari. 11 - A nível nacional será constituída pela Assembléia Geral Nacional, pelas Reuniões da Gestão Coletiva e administrada pela Comissão Diretora, composta pelos Diretores de Seções Locais ou por quem regularmente o substitui e pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 12 - A nível local, denominada Seção, será constituída pela Assembléia Geral local e administrada por uma Diretoria Executiva.

Art. 13 - Os membros de qualquer cargo de direção da AGB, a nível nacional e local, não receberão qualquer remuneração.

Capítulo I - Das Assembléias Gerais e Extraordinárias

Art. 14 - A AGB promoverá, a cada dois anos, a sua Assembléia Geral nacional, reunião administrativa e de assuntos variados, envolvendo os interesses da classe e os rumos da Geografia brasileira, simultaneamente com um Encontro Nacional de Geógrafos.

Art. 15 - A Assembléia Geral Nacional, de conformidade com o Estatuto, terá poderes para resolver todos os assuntos pertinentes ao cumprimento das finalidades da AGB e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa destas e ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas pela Assembléia Geral Nacional serão consideradas aprovadas se obtida a maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Art. 16 - A Assembléia Geral Nacional será convocada pela Diretoria Executiva com a antecedência mínima de sessenta dias, fixando-se no edital da convocação o local e a data da reunião.

Art. 17 - Poderão participar da Assembléia Geral Nacional e com direito a voto, todos os sócios quites com a tesouraria, e no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - É vetado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 18 - A Assembléia Geral nacional somente se instalará em primeira convocação com a presença de dois terços, no mínimo, dos sócios com direito a voto e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

§ 1º - Para verificação de quorum, o sócio deverá inscrever seu nome no livro de Registro de Presença ao ingressar no local

instalação far-se-ão da mesma forma prevista para a Assembléia Geral nacional, conforme artigos, 16, 17 e 18 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto será convocada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 do presente Estatuto.

Art. 22 - Na Assembléia Geral Extraordinária somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, sendo suas deliberações tomadas de acordo com o parágrafo único do artigo 15, com exceção **do** previsto pelos artigos 60, 61 e 62 deste Estatuto.

Capítulo II - Da Comissão Diretora.

Art. 23 - A Comissão Diretora da AGB será composta conforme o Artigo 11 do presente Estatuto.

Art. 24 - O mandato da Comissão Diretora será de dois anos, a contar da Assembléia Geral Nacional, quando será empossada.

Art. 25 - A Comissão Diretora deverá realizar reuniões **ordinárias** pelo menos uma vez semestralmente.

§ 1º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de três semanas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias terão sua ordem do dia limitada aos assuntos indicados no ato convocatório das mesmas.

Art. 26 - Compete à Comissão Diretora:

I - Appreciar e julgar interpostos da decisão da Diretoria Executiva.

II - Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva ou por grupos de, pelo menos, trinta (30) sócios.

III - Submeter à votação da Assembléia Geral Nacional um elenco de nomes de associados, candidatos à composição das comissões técnicas.

IV - Receber e divulgar, com a colaboração da secretaria da AGB, a lista dos candidatos que comporão as chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva, de acordo

com as sugestões apresentadas pelas Seções Locais ou por grupos de, pelo menos, trinta sócios.

- V - Emitir pareceres sobre as propostas de criação de novas Seções locais, remetidas pela Diretoria Executiva.
- VI - Emitir pareceres sobre a compatibilidade entre os regulamentos das Seções Locais e o Estatuto da AGB.
- VII - Opinar sobre o relatório e o balancete anuais apresentados pela Diretoria Executiva, encaminhando-os à Assembléia Geral Nacional.

Capítulo III - Das Reuniões de Gestão Coletiva.

- Art. 27 - O fórum deliberativo inter Assembléias Gerais são as Reuniões de Gestão Coletiva.

- Ari. 28 - As RGCs terão a seguinte composição:
 - I - Um delegado de cada seção local, escolhido por Assembléia local, com direito à voz e voto.
 - II - Um delegado da Diretoria Executiva Nacional, escolhido por seus membros, com direito à voz e voto.
 - III - Sócios das Seções Locais e membros da DEN, com direito a voz.

- Ari. 29 - A Diretoria Executiva compor-se-á, no mínimo, dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, **1º e 2º** secretários, **1º e 2º tesoureiros**, Coordenador de Publicações e respectivo suplente.
 - § 1º - A Diretoria Executiva será eleita, mediante sufrágio direto, pela Assembléia Geral nacional e terá mandato de dois anos.
 - § 2º - Novos cargos poderão ser criados por propostas da Comissão Diretora à Assembléia Geral Nacional.

- Art. 30 - São atribuições da Diretoria Executiva:
 - I - Fixar data e local de reuniões ordinárias no intervalo das Assembléias Gerais.
 - II - Elaborar seus próprios Regimentos.
 - III - Propor a realização de Congressos Brasileiros de Geógrafos.
 - IV - Elaborar e apreciar o regimento das Assembléias Gerais, dos Encontros Nacionais e Congressos Brasileiros de Geógrafos.

- V - Autorizar, apreciado o parecer da Comissão Diretora a instalação de novas Seções locais, "ad referendum" da Assembléia Geral Nacional.
 - VI - Criar comissões técnicas ou outras.
 - VII - Designar, ouvida a Comissão Diretora, representantes credenciados perante Comissões, Congressos, Conselhos, Entidades nacionais ou estrangeiras.
 - VIII - Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias por iniciativa própria ou quando solicitadas pelos sócios, conforme o Artigo **20** do presente Estatuto.
- Art. **31** - Ao Presidente competente:
- I - Tratar dos interesses gerais da AGB, representando-a em juízo ou fora dele, podendo em ambos os casos delegar poderes a outros membros da Diretoria Executiva, mediante procuração que esclareça os poderes específicos outorgados e prazo de mandato.
 - II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, das Gestões Coletivas, da Comissão Diretora e da Assembléia Geral Nacional.
 - III - Deliberar, nos casos de extrema urgência, 'ad referendum' da Assembléia Geral Nacional, da Comissão Diretora e das reuniões de Gestões Coletivas.
 - IV - Firmar como **1º** Tesoureiro os documentos da receita e da despesa, e, na ausência deste, com o **2º** Tesoureiro.
 - V - Firmar com o **1º** Secretário, e na ausência deste com o **2º** Secretário, as atas das reuniões da Comissão Diretora, Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
 - VI - Apresentar ao término de seu mandato, à Assembléia Geral Nacional, relatório sobre as atividades da AGB durante o período abrangido pelo mesmo, após parecer da Comissão Diretora.
- Art. **32** - Ao Vice-Presidente compete:
- I - Substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.
 - II - Dirigir e orientar os trabalhos de comissões técnicas ou outras criadas pela Diretoria Executiva.
- Art. **33** - Ao **1º** Secretário compete:

- I - Despachar o expediente e, de acordo com o Presidente, administrar a AGB, segundo as diretrizes delineadas pela Assembléia Geral, pela Comissão Diretora e pela Diretoria Executiva.
 - II - Secretariar as reuniões da Comissão Diretora da Diretoria Executiva e firmar com o Presidente as atas das aludidas reuniões, assim como as das Assembléias Gerais.
 - III - Organizar e conservar em ordem o arquivo e a Secretaria.
 - IV - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- Art. 34 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e participar efetivamente das tarefas da Secretaria sobretudo nas Assembléias Gerais, Encontros e Congressos.
- Art. 35 - Ao 1º Tesoureiro compete:
- I - Cuidar dos interesses financeiros da AGB.
 - II - Efetuar pagamentos previamente autorizados pelo Presidente.
 - III - Fazer escriturar a receita e despesa e o movimento global do fundo social da AGB.
 - IV - Superintender a cobrança das anuidades, mediante informações trimestrais e anuais das Tesourarias das Seções.
 - V - Organizar o balanço anual e demonstração de contas da receita e despesa e do fundo social.
 - VI - Firmar com o Presidente os documentos da receita e despesa e do fundo social.
- Art. 36 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos.
- Art. 37 - Ao Coordenador de Publicações compete propor e fazer cumprir o programa editorial da AGB conforme as disposições deste Estatuto.
- Art. 38 - Ao Suplente do -Coordenador de Publicações compete auxiliar o mesmo e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 39 - A representação da AGB junto ao Sistema CONFEA/CREA's deverá ser efetuada por geógrafos devidamente habilitado naquele Sistema.

Parágrafo Único - O representante, e seu suplente, junto ao Sistema CONFEA/CREA's serão eleitos nas Assembléias Nacionais Ordinárias ou Congressos como cargo específico.

Capítulo IV - Da Eleição e Posse da Diretoria Executiva

Art. 40 - A eleição da Diretoria Executiva realizar-se-á durante as Assembléias Gerais da AGB, conforme o § 1º do Artigo 29 do presente Estatuto.

Art. 41 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão constituir-se em chapas, de forma a que sejam preenchidos todos os cargos de acordo com o Artigo 29 e seus parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - As inscrições deverão ser encaminhadas à Secretaria da Diretoria Executiva pelas Seções locais ou por grupos de pelo menos trinta sócios, devidamente assinadas pelos candidatos, até vinte e quatro horas antes da realização das eleições.

§ 2º - As chapas só poderão ser aceitas mediante apresentação de programa de trabalho.

Art. 42 - Serão considerados eleitos e empossados os candidatos que na forma dos Artigos 40 e 41 parágrafos 1º e 2º, na eleição, obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 43 - As eleições processar-se-ão através de voto direto e secreto, não sendo admitidos os votos por procuração ou correspondência.

Capítulo V - Das Seções Locais

Art. 44 - As Seções Locais poderão organizar-se mediante requerimento de, pelo menos, dez (10) sócios, à Diretoria Executiva Nacional, ouvidas as RGCs, a Comissão Diretora e a Assembléia Geral Nacional, conforme o artigo 19 inciso VIII combinado com o artigo 26 inciso V.

- § 1º - O requerimento deverá ser acompanhado de informações a respeito das atividades profissionais dos signatários, bem como do projeto de Regulamento, de conformidade com este Estatuto, seguir-se-á a eleição da primeira Diretoria Executiva da Seção local.
- Art. 45 - Nenhum município poderá ter mais de uma Seção Local.
- Art. 46 - As Seções Locais terão existência autônoma em tudo o que disser respeito ao seu peculiar interesse, observados os termos do presente Estatuto.
- Art. 47 - As Seções Locais deverão enviar à Tesouraria nacional, trimestralmente, o total correspondente à alíquota mínima de 20% das anuidades por elas recebidas, acompanhado de um demonstrativo contábil sumário, sem prejuízo das prestações de contas anuais.
- Parágrafo Único - Este percentual poderá ser alterado mediante demonstração das necessidades efetivas da Tesouraria nacional, bem como das Seções Locais em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim.
- Art. 48 - Cada Seção Local será administrada por uma Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos mediante sufrágio direto pela Assembléia Geral da Seção Local.
- Parágrafo Único - São membros da Diretoria Executiva da Seção Local, no mínimo, Diretor, Vice-Diretor, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiros.
- Art. 49 - A eleição da Diretoria Executiva da Seção Local antecederá de um mês as Assembléias gerais nacionais e deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria Executiva da AGB.
- Art. 50 - O Diretor da Seção Local deverá submeter à Comissão Diretora da AGB relatórios anuais das atividades da mesma.
- Art. 51 - Os membros da Diretoria Executiva da Seção Local terão as suas atribuições fixadas por Regulamento próprio.

Ari. 52 - As Seções Locais poderão realizar Encontros Anuais Locais ou regionais, sendo o Local e a programação dos mesmos decididos pelas Assembléias Gerais Locais.

Art. 53 - As Seções Locais procurarão realizar Assembléias Gerais ordinárias mensais.

TÍTULO IV
DOS ENCONTROS NACIONAIS E
CONGRESSOS BRASILEIROS DE GEÓGRAFOS

Art. 54 - Os encontros Nacionais de Geógrafos, destinados a congregar os associados da AGB e especialistas de ciências afins terão caráter cultural, científico e técnico, e realizar-se-ão a cada dois anos, simultaneamente com a Assembléia Geral Nacional.

§ 1º - A AGB poderá promover Congressos Brasileiros de Geógrafos por propostas da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral Nacional.

§ 2º - Poderão participar dos Encontros Nacionais e dos Congressos Brasileiros, geógrafos e outros especialistas que, não sendo **sócios** da AGB, tenham sido convidados pela Diretoria Executiva ou pelas Seções Locais.

Ari. 55 - Das atividades programadas para o Encontro Nacional de Geógrafos poderão constar sessões destinadas à discussão de teses e comunicações, simpósios ou mesas-redondas e trabalhos e pesquisa local.

Parágrafo Único - Será dada ênfase, na programação dos Encontros às sessões que destinam à troca de experiências e à discussão de métodos de pesquisa no campo exclusivamente geográfico, ou no interdisciplinar.

Ari. 56 - Não haverá limitação quanto ao número de participantes dos Encontros Nacionais, de modo de garantir a essas reuniões um caráter verdadeiramente nacional.

TÍTULO V DAS PUBLICAÇÕES

Art. 57 - A AGB manterá, a nível nacional, uma publicação seriada destinada à difusão dos seus trabalhos, sob o título geral de Anais.

Parágrafo Único - Os Anais terão sempre uma seção destinada a matérias encaminhadas pelas Seções Locais.

Art. 58 - A AGB, a nível nacional e Local, poderá editar periódicos, livros e outras publicações especiais.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 59 - O patrimônio da AGB será formado pela renda líquida das contribuições dos sócios conforme artigo 47 deste Estatuto, pelas subvenções e doações públicas ou privadas que lhe forem feitas e outras receitas provenientes de suas atividades, além de bens móveis e imóveis.

Art. 60 - Em caso de dissolução da AGB, seu patrimônio será entregue à instituição dedicada a assuntos geográficos que for indicada pelo voto de pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução de Seção Local, seu patrimônio será entregue à AGB.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pelo voto favorável de dois terços dos sócios presentes a uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A data da realização da Assembléia Geral Extraordinária, referida neste Artigo e o projeto parcial ou total de reforma, de iniciativa da Diretoria Executiva ou de um número de sócios nunca inferior a trinta, deverão ser comunicados

com noventa dias de antecedência, a todos os sócios.

- Art. **62** - A AGB só poderá ser dissolvida pelo voto favorável de pelo menos três quartos de seus sócios, em Assembléia Geral Extraordinária convocando de acordo com este Estatuto.
- Art. **63** - Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Comissão Diretora.
- Art. **64** - Os casos omissos no presente **Estatuto** serão resolvidos pela Assembléia Nacional ou pela Comissão Diretora 'ad referendum', da mesma Assembléia.
- Art. **65** - O presente **Estatuto** entra em vigor na data de sua aprovação.

Maceió, julho de 1988.